PORTARIA ACIMON Nº 003, 02 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10

O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – ACIMON, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cássio Barros Evangelista
Presidente da ACIMON

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA ACIMON

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10, criado pela Portaria ACIMON nº 001, de outubro de 2018, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e normativo, de assessoramento, aconselhamento e integração da ACIMON, que tem por finalidade propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação de sugestões, ações, planos e políticas de Desenvolvimento Econômico e Social, assim como o apoio à execução, o acompanhamento, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º. Compete ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10:

I) elaborar o seu regimento interno, que será encaminhado ao Presidente da ACIMON para aprovação;

II) buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e demais instituições públicas e/ou privadas, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, auxiliar na execução de ações, planos e políticas de Desenvolvimento Econômico e Social;

III) auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;

IV) apoiar, participar e/ou promover campanhas, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico e social do município de João Monlevade;

V) instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o Comitê Permanente propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;

VI) acompanhar as políticas municipal e regional de desenvolvimento econômico e social;

VII) acompanhar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10 é composto por 26 (vinte e seis) membros, nos moldes definidos pela Portaria ACIMON nº 001, de outubro de 2018.

Parágrafo Único. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um ente do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4°. O Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10 tem a seguinte estrutura:

I) Plenário;

II) Câmaras Técnicas;

III) Presidência;

IV) Secretaria Executiva.

Seção I - Do Plenário

Art. 5º. O Plenário é o órgão superior do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON – CP10, sendo constituído por 26 (vinte e seis) membros.

Art. 6°. O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos membros.

§1º - O Plenário deliberará com a presença mínima de um terço dos membros.

§2º - A aprovação das matérias colocadas em votação se dará por maioria simples dos presentes;

§3º - Nas matérias relacionadas à criação e/ou alteração do Regimento Interno será exigido *quorum* de maioria absoluta.

Art. 7°. Ao Plenário, além das competências previstas no art. 2°, compete:

I) analisar e opinar sobre projetos de desenvolvimento econômico e social, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Técnicas;

II) instituir, destituir e compor as Câmaras Técnicas;

III) analisar e opinar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;

IV) aprovar a ata da reunião anterior;

V) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno, encaminhando ao Presidente da ACIMON para aprovação;

VI) apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

VII) indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos;

VIII) propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do comitê; e

IX) analisar, opinar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e observância.

X) eleger o Presidente *ad hoc* na reunião ordinária e/ou extraordinária que o mesmo não se fizer presente.

Art. 8º. Todas as reuniões, em caráter ordinário ou extraordinário, terão sua pauta previamente preparada pela Secretaria Executiva, que deverá abrir processo para cada assunto que será objeto de discussão e votação.

§1º - A pauta da reunião será definida e aprovada pelo Presidente, cabendo a qualquer membro do CP10 propor temas para a mesma.

§2º - Das pautas das reuniões constarão:

I) Leitura da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada por deliberação do Plenário.

II) Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votação e assuntos gerais.

III) A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros do corpo técnico que estarão na reunião como convidados sem direito a voto.

Art. 9º. As reuniões terão sua pauta fixada previamente pela Presidência, que as conduzirá da seguinte forma:

I) abertura;

II) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assinatura de presenças em livro próprio e justificativa das ausências;

III) exposição, relatoria, discussão e votação das matérias constantes da pauta; e

IV) assuntos gerais e franqueamento da palavra.

Art. 10. As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 11. A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

I) o Presidente dará a palavra à Secretaria Executiva ou ao interessado na matéria que lerá ou fará verbalmente suas considerações;

II) terminado o relatório, a matéria será posta em discussão; e

III) esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 12. Encerrada a votação do assunto, este não poderá ser reaberto, cabendo ao Presidente proclamar as decisões do Colegiado.

Art. 13. As decisões serão tomadas na forma do Art. 6°, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único - As votações serão processadas pelo método nominal e qualquer um dos membros poderá fazer declaração de voto por escrito, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

Seção II – Das Câmaras Técnicas

Art. 14. As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do CP10, devendo as mesmas realizarem discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar as decisões do Plenário.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CP10, bem como dos assuntos por ele levantados.

Art. 15. Cada Câmara Técnica, quando instituída, será composta por, no mínimo, dois membros do Plenário, relacionados, de preferência, com sua área de competência.

§1°. Os membros de cada Câmara Técnica elegerão seu Coordenador.

§2°. Podem ser convidadas pessoas físicas e/ou jurídicas, que não componham o CP10, para comporem a Câmara Técnica instituída, devendo o nome ser aprovado antecipadamente pelo Plenário

Art. 16. A Câmara Técnica terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§1º. O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Técnicas;

§2º. O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator;

§3º. Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário;

§4º. A não apreciação da matéria pela Câmara Técnica no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos deste Regimento Interno;

§5º. O parecer da Câmara Técnica será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

Art. 17. São atribuições e responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I) Identificar demandas e oportunidades de áreas específicas das câmaras técnicas, assim como sugerir temas a outras câmaras.

II) Definir assuntos prioritários a serem abordados.

III) Propor estudos e projetos para a solução das questões levantadas.

IV) Priorizar as diretrizes e políticas definidas para a realização de estudos e projetos em sua área específica.

V) Municiar o Plenário do CP10 com estudos e projetos aprovados com parecer técnico.

VI) Definir e viabilizar, juntamente com o corpo técnico, a elaboração e acompanhamento dos projetos.

Parágrafo único - Os objetivos específicos das Câmaras Técnicas serão definidos por seus membros e submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 18. É responsabilidade dos Membros das Câmaras Técnicas:

I) Ser um elo entre as competências e atribuições do CP10 e sociedade civil.

II) Estar sempre integrados e visar cumprir com as deliberações do CP10.

III) Observar o cumprimento do presente Regimento Interno.

IV) Apresentar ao plenário do CP10 os assuntos e temas do seu segmento.

V) Exercer efetivamente o direito de voto na Câmara Técnica.

Art. 19. As Câmaras Técnicas têm a função básica de assessoramento ao CP10 na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único - A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados por um Corpo Técnico especialmente contratado.

Art. 20. Cada Câmara Técnica deverá possuir pelo menos 01 (um) coordenador com as seguintes atribuições:
I) Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
II) Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas.
III) Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião.
IV) Encaminhar estudos e propostas ao Plenário.
V) Incentivar os membros à participação e colaboração.
VI) Centralizar as informações da Câmara Técnica.

Art. 21. Todas as reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas em ata, sendo que a pauta deverá seguir, no que couber, as disposições da pauta do Plenário do CP10 previstas neste Regimento Interno.

Art. 22. Os membros das Câmaras Técnicas não serão remunerados, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Seção III – Da Presidência

Art. 23. O Presidente do CP10 será indicado pelo Presidente da entidade.
Parágrafo Único: O mandato do Presidente do CP10 será de 2 (dois) anos, a contar da sua indicação e posse, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 24. Compete ao Presidente do CP10, dentre outras:
I) convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;
II) emitir voto de qualidade nos casos de empate;
III) dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CP10;
IV) conceder vista, aos membros, das matérias em pauta;
V) autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;
VI) designar relatores e comissões;
VII) decidir, *ad referendum* do Plenário, utilizando-se de consulta prévia aos Coordenadores das Câmaras Técnicas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do Plenário na próxima reunião do CP10;

VIII) convidar para as reuniões do CP10 representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;
IX) decidir sobre questões de ordem;
X) fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de câmaras especiais;
XI) suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
XII) representar o CP10 em suas relações externas;
XIII) designar conselheiros e representantes para atos específicos;
XIV) baixar atos decorrentes das proposições advindas do CP10;
XV) despachar expedientes; e
XVI) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CP10.

Art. 26. A Secretaria Executiva poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) indicada(s) diretamente pelo Presidente do CP10.

Art. 27. São atribuições do Secretário Executivo:
I) secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CP10;
II) apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CP10;
III) cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
IV) manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao CP10;
V) assessorar o Presidente do CP10 na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
VI) praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CP10;
VII) manter o controle dos processos e resoluções do CP10;
VIII) preparar atos a serem baixados pelo presidente;
IX) receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos membros;
X) informar sobre a tramitação de processos;
XI) exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
XII) expedir convocação aos membros para comparecimento às reuniões do CP10, no mínimo, com cinco dias de antecedência;
XIII) dar encaminhamento às proposições do CP10;
XIV) auxiliar o Presidente na definição da pauta dos assuntos em reunião;
XV) auxiliar o Presidente na determinação, quando for o caso, do reexame de assuntos retirados de pauta; e
XVI) elaborar, com o apoio dos membros, relatório anual das atividades do CP10.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Poderão ser contratadas entidades externas ou profissionais para a realização de projetos em áreas técnicas específicas ou de maior complexidade, respeitando sempre os limites financeiros e estatutários da ACIMON.

Art. 29. A função de membro do CP10 é considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens, não serão considerados como remuneração, cabendo a cada membro ou entidade respectivamente responsável pelo membro indicado, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

Art. 30. É vedado a todos os membros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON, sem a prévia anuência do Plenário, sob pena de exclusão, mediante processo disciplinar, garantindo o direito de defesa, tornando-se o ato nulo de pleno direito, salvo quando designado para este fim por determinação e/ou autorização do Presidente do CP10, respeitados os limites previstos no presente Regimento.

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social da ACIMON.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, 02 de outubro de 2018.

Cássio Barros Evangelista
Presidente da ACIMON